



DECRETO EXECUTIVO Nº 40/2026

Pacaraima, 7 de janeiro de 2026.

ESTABELECE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO, Prefeito Municipal de Pacaraima-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos: 43, 85, 94,131,132, §§ 1º, 2º do art. 207 da Lei Complementar nº 223/2014 - Código Tributário Municipal e artigo 2º da Lei Municipal nº. 297/2019,

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade,

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pacaraima-RR, divulga o **CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO** para o pagamento DOS TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR, PARA O **EXERCÍCIO DE 2026**, obedecendo as datas de vencimentos cujas parcelas serão iguais ou consecutivas.

Art. 2º Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento terão descontos de **10%** (dez por cento) sobre valor do tributo conforme disposição no **art. 94 Lei Complementar nº 223/2014**.

“**Art. 94** O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto até o limite de 10% (dez por cento)”.(Pacaraima, 2014)

DO CÁLCULO DO IPTU

Art.3º O Imposto Predial Territorial Urbano/IPTU, será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal do imóvel, conforme alíquotas estabelecidas no **artigo. 125 da Lei Complementar nº 223/2014**, tendo suas alterações pelo **artigo 2º da Lei Municipal**



n.º 297/2019, que alterou o artigo 125º e suprimiu o § 2º e seus incisos da Lei Complementar nº 223/2014, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art.125. O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:

I - Imóveis edificadas:

- a) Exclusivamente residenciais: 0,3%
- b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%
- c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 0,5%

II – Imóveis não edificadas: 1%

§ 1º. As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 3 (três) imóveis não edificadas, será de 1% (um por cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificadas o contribuinte estará sujeito a alíquota de 2% (dois por cento). (Pacaraima, 2019)

Art. 4º Para constituição do instrumento de apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o IPTU, serão aqueles estabelecidos pela **Lei 224/2014 - Planta Genérica de Valores**, contendo:

I - Os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

II - Os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;

III - Os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

IV - Os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação. (Pacaraima, 2014)

DO REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 5º Os contribuintes que desejarem solicitar a isenção do IPTU, deverão procurar o Departamento de Tributos do Município, sabendo que os mesmos deverão apresentar requerimento e se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no **art. 134 da Lei Complementar nº 223/2014**, atendendo as seguintes condições:

Art. 134. Fica isento do imposto o sujeito passivo que, comprovadamente, atenda a uma das seguintes condições:

I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda familiar mensal de até 360 (trezentos e sessenta) UFM e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 30 m², cujo terreno não ultrapasse a área de 300 m² e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

IV – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal. (Pacaraima, 2014)



DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 6º Para o exercício 2026 fica determinado que o prazo para solicitar o pedido de isenção de IPTU é de 60 dias, com início em 1º (primeiro) de fevereiro, com término dia 1º (primeiro) de abril do corrente exercício fiscal.

Art. 7º Considera-se parte integrante e inseparável deste Decreto, o Anexo Único contendo as tabelas I e II.

Art. 8º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

WALDERY D'AVILA SAMPAIO

Prefeito Municipal de Pacaraima

PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO

Secretário Municipal de Fazenda

Portaria 004 de 02.01.2025



ANEXO ÚNICO

TABELA I

IMPOSTOS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
IPTU/CIP/TCL	05	31/03	31/03	30/04	31/05	30/06	31/07
TRIBUTOS	Nº de parcelas	Data vencido					
Alvará de autônomos	Única	31/03	-	-	-	-	-
Renovação de alvará de mototáxi municipal e intermunicipal.	Única	31/03	-	-	-	-	-
Renovação de alvará de táxi municipal intermunicipal, convencional ou lotação.	Única	31/03	-	-	-	-	-
TAXAS DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLIF/TFF	Nº de parcelas	Venc. Cota Única					
1.1- Até 50 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-
1.2- De 51 a 100 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-
1.3- De 101 a 250 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-
1.4- De 251 a 500 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-
1.5- De 501 a 750 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-
1.6- De 751 a 1000 m ²	Única	31/03					
1.7- Acima de 1000 m ²	Única	31/03					

TABELA II

Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária - TRFS, por área construída (m ²)	Nº de parcelas	Venc. Cota Única						
1.1- Até 50 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-	-
1.2- De 51 a 100 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-	-
1.3- De 101 a 250 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-	-
1.4- De 251 a 500 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-	-
1.5- De 501 a 750 m ²	Única	31/03	-	-	-	-	-	-
1.6- De 751 a 1000 m ²	Única	31/03						
1.7- Acima de 1000 m ²	Única	31/03						